

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EXECUÇÃO: INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO nº 13.1.25.48.2**

LOCAL PARA EXAME E OBTENÇÃO DO EDITAL COMPLETO

- > O edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos no endereço abaixo mencionado.
- > O CD completo contendo o Edital, os anexos e o projeto executivo estará à disposição para retirada, sem custo, no Setor de Compras, horário das 9h às 16h na Av. da Universidade, 308 – Bloco “A” – sala 11 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – Fone (11) 3091-2474/3091-2466/3091-3295.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- > Data para apresentação dos envelopes: até **20/09/2013**, às **10:00** horas na Av. da Universidade 308 – Bloco “A” – sala 01 – Cidade Universitária – São Paulo – SP.
- > A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação será iniciada 15 (quinze) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima, sala **122**, Bloco **B**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a realização de obras/serviços de engenharia, conforme especificações constantes deste edital.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

Integram este edital:

- **Minuta de Contrato.**
- **Material Técnico (CD):**
 - . **Memorial Descritivo**
 - . **Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados**
 - . **Cronograma Físico-Financeiro**
 - . **Projetos**
- **Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação:**
 - A – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
 - B – Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho
 - C – Modelo de Comprovante de Realização de Vistoria
 - D – Folha Proposta
 - E – Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
 - F – Modelo de Carta Credencial
 - G – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
 - H – Modelo de Declaração relativa à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

2. OBJETO LICITADO

2.1 Esta licitação tem como objeto a execução da reforma das salas de aula do Bloco B – Alas I e II eixos 01 a 15, e Ala III, eixos 16 a 22.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas:

3.1.1 que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2 declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.1.3 reunidas sob forma de consórcio;

3.1.4 o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.5 que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

3.1.6 que estejam sob processo de falência.

3.2 Para efeito de habilitação no presente certame:

3.1.1 A licitante deverá apresentar o Registro Cadastral (**RC**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP ou Documentação Completa conforme disposto abaixo:

3.2.1.1 O **RC** substitui os documentos mencionados nos subitens 3.2.1.2 (com exceção do documento mencionado no subitem 3.2.1.2.4), 3.2.1.3, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.3.1. e 3.2.4.3. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

3.2.1.1.1 **A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.**

3.2.1.1.2 A licitante detentora do **RC** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

3.2.1.1.3 Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

3.2.1.1.4 Sob as penalidades legais, a licitante está obrigada a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. Por óbvio, se não ocorreu nenhum fato impeditivo após a data da emissão do **RC**, a licitante não deverá apresentar a declaração.

3.2.1.1.5 Caso o **RC** apresentado em atendimento ao item 3.2.1 não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, esse deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualificação Técnica de Fornecedor, emitido pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC**.

3.2.1.2 Documentação Completa de Habilitação Jurídica:

3.2.1.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual; ou

3.2.1.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

3.2.1.2.3 no caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado; ou

3.2.1.2.4 no caso de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

3.2.1.3 Documentação Completa de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1.3.1 prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

3.2.1.3.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.1.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa), e Municipal (Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários) da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.1.3.3.1 No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal,

atestando tal fato, sob as penas da lei.

3.2.1.3.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:

3.2.1.3.4.1 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

3.2.1.3.4.2 Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo INSS, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social.

3.2.1.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.2.2 No que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

3.2.2.1 DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, nos termos do modelo sugerido – Anexo A.

3.2.2.2 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, nos termos do modelo sugerido – Anexo B.

3.2.3 Quanto à Qualificação Técnica:

3.2.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente.

3.2.3.2 Atestado de desempenho anterior em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

3.2.3.2.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:

a) Construção ou reforma de edificações com:
- Instalações elétricas;

- serviços de pintura em área de, no mínimo, 1.382, 13m², o que é correspondente a 60% do objeto licitado.

OBS.: Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

3.2.3.2.2 A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do atestado indicado no item 3.2.3.2.

3.2.3.2.3 A diligência de que trata o subitem 3.2.3.2.2 poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado mencionado no item 3.2.3.2, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

3.2.3.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.

3.2.3.3.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:

a) Construção ou reforma de edificações com:

- instalações elétricas;
- serviços de pintura.

3.2.3.3.2 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional em que este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como seu responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

3.2.3.3.3 O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos das obras e serviços ora contratados.

3.2.3.4 Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal de sua disponibilidade.

3.2.3.5 Documento comprovando a realização de vistoria, de acordo

com o modelo sugerido no Anexo C deste edital.

3.2.3.5.1 A Comissão de Licitação poderá diligenciar junto aos autos referentes ao presente certame para fins de verificação do cumprimento da exigência constante do subitem 6.2, eis que uma via dos atestados de vistoria será anexada aos autos do processo após a realização das visitas técnicas.

3.2.4 Quanto à Qualificação Econômica - Financeira:

3.2.4.1 Comprovação, com base em ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, de que o capital social da empresa é de, no mínimo, igual a 10% do Valor Global Estimado (VGE) da licitação.

3.2.4.2 Documento comprobatório da Garantia de Participação ou, se for o caso, recibo de recolhimento da caução em dinheiro, nos moldes do subitem 3.2.4.2.3.

3.2.4.2.1 O valor da Garantia de Participação será de 1% (um por cento) do Valor Global Estimado (VGE) da licitação.

3.2.4.2.2 A Garantia de Participação deverá ter validade de 05 (cinco) meses, a contar da data da sessão de abertura da licitação e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia, na forma da legislação aplicável, ou;
- c. fiança bancária.

3.2.4.2.3 O recolhimento da caução em dinheiro deverá ser efetuado na Divisão Financeira da FEUSP (Tesouraria).

3.2.4.3 Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ref. à validade vide item 3.3.1.).

3.2.4.4 Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

3.2.4.4.1 O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.2.4.5 A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

3.2.4.5.1 Quociente de Solvência (QS), assim composto:

$$QS = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante e ELP é o exigível em longo prazo

3.2.4.5.2 Quociente de Liquidez Seco (QLS), assim composto:

$$QLS = (AC - E) / PC$$

onde: AC é o ativo circulante; E é "estoques" e PC é o passivo circulante.

3.2.4.5.3 Os valores dos índices QS e QLS deverão ser iguais ou superiores a 1 (um).

3.2.5 A documentação completa apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

3.2.6 No caso de habilitação mediante apresentação de Documentação Completa, a licitante deverá encaminhar o respectivo envelope nº 1 (documentação), até o terceiro dia anterior à data fixada no preâmbulo para a apresentação dos envelopes. O envelope nº 2, contendo a proposta comercial, poderá ser entregue até a data fixada no preâmbulo deste edital.

3.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando fora dos envelopes n. 1 e 2 declaração de enquadramento no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido (Anexo H).

3.2.7.1 A não entrega da declaração exigida no item 3.2.7 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.8 Para efeito da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 3.2.1.3.

3.2.8.1 Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para fins de apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

3.2.8.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.8.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3 Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

3.3.1 Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 3.3 acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

3.3.2 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

3.3.2.1 Fica facultado à Administração, no que se refere à Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, consultar o site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, e, no que se refere ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, consultar o site da Caixa Econômica Federal, www.cef.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

3.4 Serão aceitos documentos apresentados em original ou por cópia autenticada.

3.5 Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

3.6 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
PROCESSO Nº 13.1.25.48.2
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

4. PROPOSTA

4.1 Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante.

4.2 A proposta compreende a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 Folha Proposta devidamente preenchida, com preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro, etc.

4.2.2 Planilha de Serviços, Quantidades e Preços preenchida pela licitante a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecida pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.

4.2.2.1 A licitante deverá preencher e calcular o preço unitário e o global de cada item constante da planilha.

4.2.2.2 Os quantitativos apresentados pela Administração são estimados, correspondem ao projeto licitado e determinado nos elementos disponibilizados.

4.2.2.3 Caso a licitante constate **divergências significativas** nos quantitativos apresentados deve indicá-las para que sejam avaliadas pela Administração e, em caso de necessidade, corrigidas as planilhas e republicado o edital.

4.2.2.3.1 Se as divergências não forem significativas, a licitante deverá levar em consideração que os valores e quantidades constantes do edital e anexos são estimados e que a licitação deverá ser julgada pelo preço global, estando inclusas no preço orçado eventuais divergências em relação aos elementos da licitação.

4.2.3 Cronograma Físico-Financeiro. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá ser elaborado com base no **Cronograma Físico** fornecido pela FEUSP, composto com os preços unitários ofertados pela licitante. Deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços.

4.2.4 Indicação do prazo de execução da obra, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da "ORDEM DE INÍCIO", em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

4.2.4.1 As reformas ocorrerão durante os meses de dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014.

4.3 Prazo de Validade da Proposta: A proposta apresentada pela licitante será válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.

4.4 A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
PROCESSO 13.1.25.48.2
"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA"
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que faz parte deste edital, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de **R\$ 435.888,57 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

- 5.2** Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:
- 5.2.1** Serão consideradas de preços excessivos as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).
- 5.2.2** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 5.2.2.1** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou
- 5.2.2.2** Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.
- 5.2.3** Dos licitantes classificados na forma do disposto no subitem 5.2.2 deste Capítulo cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os seus subitens 5.2.2.1 e 5.2.2.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 5.2.2 deste Capítulo e o valor da correspondente proposta.
- 5.2.4** Na hipótese de divergência entre valores da “planilha de serviços e quantidades” e o “valor global da proposta”, prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente pela somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades constantes da planilha.
- 5.3** A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência, independentemente do Valor Global da Proposta, sempre que se deparar com itens cujos preços unitários ou quantidades diverjam significativamente dos da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que integra o edital, hipótese em que a licitante, sob pena de desclassificação, deverá justificar os dados apresentados em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega da notificação.
- 5.4** As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços.
- 5.5** Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço, desde que atendidas as especificações do objeto licitado.
- 5.6** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste edital.
- 5.7** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.7.2** Para efeito do disposto no item 5.7, ocorrendo o empate:
- 5.7.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.7.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.7.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

5.7.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.7.3 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto no item 5.7, proceder-se-á a sorteio, em sessão pública previamente designada.

5.7.4 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV c.c. artigo 15, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração contratante.

6. ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

6.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.

6.1.1 Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

6.1.2 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.usp.br/licitacoes e em Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

6.2 Conforme previsão contida na seção 3 deste edital (condições de participação e de habilitação), **a vistoria ao local da obra é obrigatória** e deverá ser realizada por técnico da licitante, devidamente identificado **Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com Vânia ou Nancy – telefone: (11) 3091-3551.**

6.2.1 O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido (Anexo C), para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO

7.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo para a apresentação dos envelopes, até a data e horário previstos no edital.

- 7.2** O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão, ou a Carta Credencial, conforme modelo anexo sugerido, com a firma de quem assina reconhecida em cartório.
- 7.3** Os trabalhos da Comissão Julgadora da Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão realizados em ato público e iniciados no horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 7.4** Primeiramente, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e pelos licitantes presentes.
- 7.4.1** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.
- 7.4.2** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.
- 7.5** Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da habilitação, por meio de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Julgadora proceder à imediata abertura dos envelopes nº 2, na hipótese de todos os licitantes declinarem do direito de recorrer.
- 7.5.1** Não ocorrendo a abertura dos envelopes nº 2, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas.
- 7.6** Durante o ato de abertura dos envelopes, serão adotados os mesmos procedimentos indicados no item 7.4.1 deste edital.
- 7.7** **A análise e o julgamento da habilitação e das propostas poderão ser realizados em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.**
- 7.8** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
- 7.9** As impugnações ao edital e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei e entregues diretamente no Protocolo da FEUSP, à Av. da Universidade, 308 – Bloco “A” – térreo – sala 01, no horário das 8h às 17h, dirigidos à Diretora da FEUSP.
- 7.10** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado à Diretora da FEUSP para homologação e adjudicação.
- 7.11** A garantia de participação da licitação será liberada após o ato de homologação e adjudicação.

- 7.12** Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.
- 7.13** Unidade consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o CADIN ESTADUAL, como condição para celebração do contrato e repasse do valor correspondente ao pagamento.
- 7.13.1** A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
- 7.13.2** Inexistindo impedimento à contratação, a Unidade convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante deste edital.
- 7.14** A Administração exigirá da CONTRATADA garantia contratual em importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser prestada antes do ato de assinatura deste instrumento.
- 7.14.1** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
 - c) fiança bancária.
- 7.15** A Administração também exigirá da CONTRATADA:
- 7.15.1** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto à entidade profissional competente, dos responsáveis pelas áreas técnicas específicas envolvidas na obra.
- 7.16** Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria GR 3.161/99, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.
- 7.16.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Universidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.
- 7.17** No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.159/2011.

São Paulo, de de 2013.

Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro
Diretora

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, E A EMPRESA

Na sede da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP, na Av. da Universidade, 308 – Cidade Universitária – São Paulo – Capital – CEP 05508-040, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP, CNPJ nº 63.025.530/0013-48, neste ato representada pela sua Diretora, Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro, RG nº, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 4.685/2010, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tratado no PROCESSO 13.1.25.48.2, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para reforma das salas de aula do Bloco B – Alas I e II eixos 01 a 15 e Ala III eixos 16 a 22 da FEUSP.
- 1.2 Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS 01/2013 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ____ de _____ de, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1 A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços, com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**.
- 2.2 Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial desse à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 2.4 O aceite dos serviços medidos mensalmente, que é condição essencial para a liberação dos pagamentos, levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste em cláusula específica.

- 2.5 Executados os serviços e obras, observada a qualidade prescrita pela boa técnica de construção civil, o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela **CONTRATADA**, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão das obras e serviços.
- 2.6 O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.6.1 O prazo de observação será de 90 (noventa) dias corridos.
- 2.6.2 Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.
- 2.6.3 Caso sejam detectados vícios de execução ou defeitos nos materiais empregados, a **CONTRATADA** será intimada para corrigi-los em prazo a ser firmado pela **CONTRATANTE** e novo prazo de observação será iniciado.
- 2.6.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda:
- 2.6.4.1 da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços;
- 2.6.4.2 da entrega dos desenhos de cadastramento pela execução dos serviços executados (“as built”).
- 2.7 Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.
- 3.2 O **Cronograma Físico–Financeiro** apresentado, se necessária sua reprogramação, deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços e respeitará o **prazo máximo de execução**.
- 3.3 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de 90(noventa) dias, contados da data fixada na “ORDEM DE INÍCIO” e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro. As reformas ocorrerão durante os meses de dezembro 2013, janeiro e fevereiro de 2014.
- 3.3.1 A entrega da “ORDEM DE INÍCIO” à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 3.3.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 3.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.

3.4.2 Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.

3.4.3 Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.4.4 A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.

3.5 Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.

3.5.1 Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 Os preços ora contratados sofrerão atualização a cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, considerados eventuais aditamentos, contados da data de sua assinatura, situação em que o valor remanescente à época será atualizado pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base a data final de apresentação das propostas.

4.3 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: xx.xxx.xxx.xxx – Classificação da Despesa Orçamentária: x.x.xx.xx.xx – Fonte de Recursos: xxx, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/68, conforme Nota de Empenho nº _____ - exercício de _____.

4.4 Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria Central da Reitoria da USP, em favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S/A., à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.

4.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos serviços prestados (vide item 2.1), nos termos da Portaria GR 4.710/2010, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S/A.

4.4.1.1 - O pagamento somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições: a) o aceite dos serviços medidos, nos termos do disposto no item 2.4; b) a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação fiscal completa; e c) a

apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e da respectiva folha de pagamento do mês da prestação do serviço, vinculados à nota fiscal-fatura.

4.4.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do registro da responsabilidade técnica dos serviços perante a entidade profissional competente, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.

4.4.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

4.4.3.1. Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.4.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

4.4.4 O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.

5.1.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados ("as built").

5.1.2.1 Fornecer todo o material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.2.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.3 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR nº 3.925/2008, constantes do Anexo I do presente instrumento.

5.1.4 Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da USP, após ser lavrado o “Termo de Recebimento Provisório”, e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

5.1.5 Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.

5.1.6 Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

5.1.7 Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.8 Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

5.1.9 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.

5.1.10 Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.1.11 Manter, no local dos serviços, “Diário de Obras”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.1.12 Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, engenheiro, devidamente registrado na entidade profissional competente e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.

5.1.13 Não alojar seu pessoal de produção no “Campus” da USP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**.

5.1.14 Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

5.1.15 Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.1.16 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.

5.1.18 Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.1.18.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.18.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

5.2 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:

5.2.1 direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2.2 pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

5.2.3 por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.

5.2.4 por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

5.2.5 pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

5.2.6 pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos.

5.2.7 pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela **CONTRATANTE** no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.

5.2.8 pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.

5.2.9 pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

5.2.10 durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

- 5.3 No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.3.1 emitir a Ordem de Início dos Serviços;
 - 5.3.2 pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste;
 - 5.3.3 empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
 - 5.3.4 fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços;
 - 5.3.5 liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços;
 - 5.3.6 proceder às medições mensais dos serviços efetivamente realizados;
 - 5.3.7 emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1 Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.
- 6.3 A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.
- 6.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 7.1 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- 7.2 A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.
- 7.3 Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas por meio deste ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria GR 3.161/99, do Reitor da USP, que fica fazendo parte deste instrumento.
- 8.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:
- 8.2.1** nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - 8.2.2** nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;
 - 8.2.3** a reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.
- 8.3** A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.4** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia do respectivo contrato.
- 8.5** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 8.6** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, atendidas também as disposições do Decreto Estadual nº 48.999/04, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.7** Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1** No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade _____, na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, por meio da guia nº _____, que ficará retida até seu fiel cumprimento.
- 9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.**
- 9.2.1.** Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.2.2. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2.1. Caberá a Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

9.2.3 A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2.4 À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

9.2.5 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 Como condição da assinatura deste contrato, foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da **CONTRATADA**.

10.1.1 Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.

10.1.2 Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.

10.1.2.1 A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.

10.1.2.2 A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.1.3 Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.

10.1.4 Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's correspondentes, obtidas junto à entidade profissional competente.

10.2 Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.

10.2.1 Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas por meio do presente instrumento ou a incidência em comportamento descrito no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 implicará a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

11.2 No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a FEUSP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de _____

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I

PORTARIA GR Nº 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008
(D.O.E. – 23.08.2008)

Artigo 1º - Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA
Reitora

ANEXO I DA PORTARIA GR Nº 3925/08

NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.

2. A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de serviços ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.

3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.

3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº 3161/99, ou diploma legal que a substitua.

4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP - COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A - Construções de novos edifícios.

Categoria B - Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C - Intervenções em edifícios existentes que:

- contêm serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias “A”, “B” e “C”, sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria “D” dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.

4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.

4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.

4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.

5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.

PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

SEÇÃO I
Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor

ANEXO III

PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Alterada pelas Portarias GR-4838/2010 e GR-5734/2012)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2º – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Artigo 3º – A contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria será feita considerando-se como data de início o primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento do material ou serviço, ou a data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer por último. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010, excetuando-se o contido em seu artigo 2º, Parágrafo único, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

Artigo 5º – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 6º – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

PORTARIA GR Nº 5734, DE 2 DE JULHO DE 2012.
(D.O.E. - 04.07.2012)

Altera a Portaria GR nº [4710/2010](#).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto e tendo em vista o deliberado pelo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos “*ad referendum*” do Colegiado e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 25 de junho de 2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O art 3º da Portaria GR nº [4710/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação, incluído os parágrafos:

“Art 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando:

I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou

II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.

§ 1º - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º - Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º - Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.”



Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 2 de julho de 2012.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

ANEXO IV - MODELOS DE DOCUMENTOS

A- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 - documentação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Referência: Tomada de Preços nº 01/2013 (indicar modalidade e nº da licitação)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar no processo licitatório da Tomada de Preços nº 01/2013, da FACULDADE DE EDUCAÇÃO da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

B – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – documentos)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Tomada de Preços nº 01/2013, da FACULDADE DE EDUCAÇÃO da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

C – MODELO DE COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – documentos)

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE EDUCAÇÃO atesta que a empresa _____, representada por seu técnico _____, CREA/CAU (**conforme o caso**) nº _____, procedeu à vistoria para participação na licitação nº 01/2013, em ____/____/_____

Em ____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela Administração)

D – FOLHA DE PROPOSTA

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – proposta)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
PROCESSO Nº 2013.1.25.48.2

OBJETO: ,

PREÇO: Propomos executar o objeto da licitação em referência no lote 1, pelo preço global de R\$..... (.....) Sendo o valor de R\$ referente ao serviços do item 1 e R\$..... referente ao serviços do item 2, do Edital.

Prazo de execução da Obra: Os serviços serão executados em até 90 dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços, sendo 30 (trinta) dias corridos para a execução da reforma da Ala III(item 1 do Edital) e até 60 (sessenta) dias corridos para a execução da reforma das Alas I e II(item 2 do Edital), durante os meses de dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014.

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CPF nº		RG nº
DATA:	ASSINATURA:	

**E – PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES
A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – proposta)

A planilha abaixo deve ser preenchida conforme o estabelecido pela Administração apenas nas quatro primeiras colunas (item/subitem, denominação, unidade e quantidade). Especialmente a coluna “Qtde.” deve ser verificada pela licitante por meio de detalhado exame da documentação oferecida pela Administração, mais vistorias e diligências que livremente deverá realizar.

Divergências sobre as quantidades devem ser informadas à Administração.

As duas colunas restantes (preço unitário e valor total) deverão ser calculadas e preenchidas pela licitante.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
PROCESSO Nº 2013.1.25.48.2

LOTE 1

ITEM 1 – ALA III

CÓDIGO (1)	DESCRIÇÃO (1)	CLASS	UNID. (1)	QUANT. (1)	PREÇO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL (R\$) (2)
01	Requisitos gerais					
01520	Abrigos temporários para canteiros					
01520.8.2	ABRIGO PROVISÓRIO metálico					
01520.8.2.10U	ABRIGO PROVISÓRIO metálico tipocontainerpara sanitário e vestiário 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	LOC/UN /MÊS	1,00		
01520.8.2.11U	ABRIGO PROVISÓRIO metálico tipo container para escritório com um sanitário 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	LOC/UN /MÊS	1,00		
01520.8.2.14U	MOBILIZAÇÃO de abrigo provisório tipo container 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	UN	2,00		
01520.8.2.15U	DESMOBILIZAÇÃO de abrigo provisório metálico tipo container 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	UN	2,00		
01520.8.2.17U	AS BUILT a ser entregue no fim da obra constando todas as alterações realizadas na obra.	SER.CG	UN	1,00		
01560	Barreiras, tapumes e entelamentos					
01560.8.99	LONA para proteção de piso					
01560.8.1.10U	LONA para proteção dos pisos	SER.CG	M2	739,15		
01740	Limpeza final da obra					
01740.8.1	LIMPEZA geral da edificação					
01740.8.1.1	LIMPEZA geral da edificação	SER.CG	M2	739,15		

02	Canteiro-de-Obra e Materiais Básicos					
02220	Demolições no canteiro					
02220.8.99	DEMOLIÇÕES					
02220.8.7.3	DEMOLIÇÃO de forro de gesso em placas	SER.CG	M2	14,00		
02220.8.7.30U	DEMOLIÇÃO de lousa inclusive moldura e porta giz.	SER.CG	M2	37,80		
02225	Remoções de entulho					
02225.8.99	REMOÇÕES					
02225.8.5.91U	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS fluorescentes de sobrepôr de 2 x 40 W / 220 V	SER.CG	UN	125,00		
02225.8.5.92U	REMOÇÃO de tubulação até 1" e canaleta de PVC, incluso fiação e equipamentos.	SER.CG	M	160,00		
09	Acabamentos					
09115	Pintura					
09115.8.11	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA					
09115.8.11.1U	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	SER.CG	M2	1.356,69		
09906.8.2.11U	REPAROS e correções em paredes e forros que vão receber pintura.	SER.CG	VB	1,00		
09115.8.12	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA					
09115.8.12.10U	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA em forro, com duas demãos, sem massa corrida	SER.CG	M2	607,68		
09115.8.14	PINTURA COM VERNIZ					
09115.8.14.10U	PINTURA COM VERNIZ em esquadria de madeira, roda meio e rodapé, com três demãos	SER.CG	M2	249,49		
09906.8.1.10U	PREPARAÇÃO de superfície para pintura em verniz	SER.CG	M2	249,49		
09115.8.9	PINTURA COM TINTA ESMALTE					
09115.8.9.120U	PINTURA COM TINTA ESMALTE em esquadria de ferro, com duas demãos, incluindo preparo de superfície para pintura (tratamento de eventuais pontos de oxidação)	SER.CG	M2	272,64		
09500	Forros					
09500.8.8	FORRO DE GESSO					
09500.8.8.4	FORRO DE GESSO acartonado fixo, monolítico, aparafusado em perfis metálicos espaçados a 0,60m, suspensos por pendurais rígidos reguláveis, espaçados a cada 1,00 m (espessura: 12,5 mm)	SER.CG	M2	14,00		
09705	Argamassas e adesivos					
09705.8.4	MASSA ÚNICA para parede					
09705.8.4.10U	MASSA ÚNICA em parede com argamassa pré-fabricada, e=10 mm	SER.CG	M2	37,80		

14	Sistemas de Transporte					
14510	Transporte, carga e descarga mecanizada de materiais					
14510.8.8	TRANSPORTE e descarga de terra					
14510.8.8.10U	TRANSPORTE e descarga de material exceto rocha em caminhão basculante ou caçamba estacionária, em local apropriado.	SER.CG	M3	5,00		
14515	Transporte, carga e descarga manual de materiais					
14515.8.1	CARGA manual de entulho					
14515.8.1.1	CARGA manual de entulho em caminhão basculante	SER.CG	M3	5,00		
16	Sistemas Elétricos e de Comunicação					
16120	Cabos e condutores					
16120.8.1	CABO ISOLADO em PVC					
16120.8.1.37	CABO ISOLADO em PVC seção 1,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	SER.CG	M	192,00		
16120.8.1.38	CABO ISOLADO em PVC seção 2,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	SER.CG	M	32,00		
16120.8.1.39	CABO ISOLADO em PVC seção 4 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	SER.CG	M	1.808,00		
16131	Eletrodutos de aço carbono e conexões					
16131.8.3	ELETRODUTO de aço carbono					
16131.8.3.29	ELETRODUTO de aço carbono com costura galvanizado eletrolítico, Ø 20 mm (3/4")	SER.CG	M	4,00		
16131.8.3.30	ELETRODUTO de aço carbono com costura galvanizado eletrolítico, Ø 25 mm (1")	SER.CG	M	106,00		
16135	Eletrodutos de alumínio e conexões					
16135.8.1	CONDULETE em liga de alumínio fundido					
16135.8.1.11	CONDULETE em liga de alumínio fundido tipo "E" Ø 1"	SER.CG	UN	16,00		
16143.8.5.21U	TAMPA p/ condutele em liga de alumínio fundido - Ø 1"	SER.CG	UN	16,00		
16141	Disjuntores					
16141.8.2	DISJUNTOR MONOPOLAR termomagnético					
16141.8.2.6	DISJUNTOR MONOPOLAR termomagnético de 16 A em quadro de distribuição	SER.CG	UN	3,00		
16141.8.2.7	DISJUNTOR MONOPOLAR termomagnético de 20 A em quadro de distribuição	SER.CG	UN	5,00		
16143	Interruptores e tomadas					
16143.8.2	INTERRUPTOR					
16143.8.2.7	INTERRUPTOR , uma tecla dupla bipolar simples 10 A - 250 V	SER.CG	UN	16,00		
16143.8.2.70U	INTERRUPTOR ROTATIVO p/ ventilador de 170W / 127V	SER.CG	UN	34,00		

16143.8.6	TOMADA						
16143.8.6.10U	TOMADA NBR 14136, dois pólos mais terra 20 A - 127 V, com identificador de tensão	SER.CG	UN	16,00			
16143.8.8.10U	TOMADA tipo RJ45	SER.CG	UN	32,00			
16510	Luminárias para interiores						
16510.8.2	LUMINÁRIA FLUORESCENTE completa						
16510.8.2.90U	LUMINÁRIA FLUORESCENTE de 2 x 32 W / 220 V, difusor e aletas em alumínio, de sobrepor, com reator, lâmpadas, completa.	SER.CG	UN	125,00			
16801	Dutos e acessórios de alumínio aparente.						
16801.8.1	Dutos e acessórios em alumínio aparente.						
16801.8.2.12U	CANALETA TIPO DUPLO "D", sem tampa em alumínio para perfis 25 mm, acabamento em tinta epoxi.	SER.CG	M	361,00			
16801.8.2.17U	CURVA VERTICAL 90° para perfis duplo "D" 25 mm.	SER.CG	UN	34,00			
16801.8.2.18U	CURVA VERTICAL 45° para perfis duplo "D" 25 mm.	SER.CG	UN	14,00			
16801.8.24.31U	ADAPTADOR de eletrodutos em alumínio injetado 3 x 3/4" / 25, acabamento em tinta epoxi.	SER.CG	UN	28,00			
16801.8.27.9U	TAMPA TERMINAL ABS para perfis 25 mm.	SER.CG	UN	16,00			
16801.8.31.1U	CAIXA DE DERIVAÇÃO em alumínio para perfis 25 mm 115 x 115 x 60 mm - branco	SER.CG	UN	28,00			
16801.8.34.10U	PORTA EQUIPAMENTO com um furo central	SER.CG	UN	91,00			
16801.8.34.11U	PORTA EQUIPAMENTO com tampa cega	SER.CG	UN	8,00			
16801.8.34.150U	PORTA EQUIPAMENTO para 1 interruptor bipolar simples	SER.CG	UN	16,00			
16801.8.34.27U	PORTA EQUIPAMENTO para 2 tomadas 2P+T, padrão NBR	SER.CG	UN	8,00			
16801.8.34.28U	PORTA EQUIPAMENTO para 4 tomadas RJ-45	SER.CG	UN	8,00			
16801.8.34.32U	PORTA EQUIPAMENTO para comando do ventilador, interruptor rotativo.	SER.CG	UN	34,00			
16801.8.6.14U	PERFIL TAMPA em alumínio para perfis 25/45 mm, acabamento em tinta epoxi.	SER.CG	M	361,00			
TOTAL:							

LOTE 1

ITEM 2 – ALAS I e II

CÓDIGO (1)	DESCRIÇÃO (1)	CLASS	UNID. (1)	QUANT. (1)	PREÇO (R\$) (2)	PREÇO TOTAL (R\$) (2)
01	Requisitos gerais					
01520	Abrigos temporários para canteiros					
01520.8.2	ABRIGO PROVISÓRIO metálico					
01520.8.2.10U	ABRIGO PROVISÓRIO metálico tipocontainerpara sanitário e vestiário 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	LOC/UN /MÊS	2,00		
01520.8.2.11U	ABRIGO PROVISÓRIO metálico tipo container para escritório com um sanitário 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	LOC/UN /MÊS	2,00		
01520.8.2.14U	MOBILIZAÇÃO de abrigo provisório tipo container 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	UN	2,00		
01520.8.2.15U	DESMOBILIZAÇÃO de abrigo provisório metálico tipo container 2,30 x 6,00 x 2,30 m	SER.CG	UN	2,00		
01520.8.2.17U	AS BUILT a ser entregue no fim da obra constando todas as alterações realizadas na obra.	SER.CG	UN	1,00		
01560	Barreiras, tapumes e entelamentos					
01560.8.99	LONA para proteção de piso					
01560.8.1.10U	LONA para proteção dos pisos	SER.CG	M2	1.564,42		
01740	Limpeza final da obra					
01740.8.1	LIMPEZA geral da edificação					
01740.8.1.1	LIMPEZA geral da edificação	SER.CG	M2	1.564,42		
02	Canteiro-de-Obra e Materiais Básicos					
02220	Demolições no canteiro					
02220.8.99	DEMOLIÇÕES					
02220.8.7.3	DEMOLIÇÃO de forro de gesso em placas	SER.CG	M2	28,00		
02220.8.7.30U	DEMOLIÇÃO de lousa inclusive moldura e porta giz.	SER.CG	M2	83,38		
02225	Remoções de entulho					
02225.8.99	REMOÇÕES					
02225.8.5.91U	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS fluorescentes de sobrepôr de 2 x 40 W / 220 V	SER.CG	UN	241,00		
02225.8.5.92U	REMOÇÃO de tubulação até 1" e canaleta de PVC, incluso fiação e equipamentos.	SER.CG	M	300,00		
09	Acabamentos					
09115	Pintura					
09115.8.11	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA					
09115.8.11.1U	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	SER.CG	M2	2.802,73		

09906.8.2.11U	REPAROS e correções em paredes e forros que vão receber pintura.	SER.CG	VB	1,00		
09115.8.12	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA					
09115.8.12.10U	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA em forro, com duas demãos, sem massa corrida	SER.CG	M2	1.170,04		
09115.8.14	PINTURA COM VERNIZ					
09115.8.14.10U	PINTURA COM VERNIZ em esquadria de madeira, roda meio e rodapé, com três demãos	SER.CG	M2	540,34		
09906.8.1.10U	PREPARAÇÃO de superfície para pintura em verniz	SER.CG	M2	540,34		
09115.8.9	PINTURA COM TINTA ESMALTE					
09115.8.9.120U	PINTURA COM TINTA ESMALTE em esquadria de ferro, com duas demãos, incluindo preparo de superfície para pintura (tratamento de eventuais pontos de oxidação)	SER.CG	M2	558,60		
09500	Forros					
09500.8.8	FORRO DE GESSO					
09500.8.8.4	FORRO DE GESSO acartonado fixo, monolítico, aparafusado em perfis metálicos espaçados a 0,60m, suspensos por pendurais rígidos reguláveis, espaçados a cada 1,00 m (espessura: 12,5 mm)	SER.CG	M2	28,00		
09640	Pisos de madeira					
09640.8.50	RODA MEIO de madeira					
09640.8.5.10U	RODA MEIO de madeira fixado em parede, conforme padrão existente e projeto	SER.CG	M	23,35		
09705	Argamassas e adesivos					
09705.8.4	MASSA ÚNICA para parede					
09705.8.4.10U	MASSA ÚNICA em parede com argamassa pré-fabricada, e=10 mm	SER.CG	M2	83,38		
14	Sistemas de Transporte					
14510	Transporte, carga e descarga mecanizada de materiais					
14510.8.8	TRANSPORTE e descarga de terra					
14510.8.8.10U	TRANSPORTE e descarga de material exceto rocha em caminhão basculante ou caçamba estacionária, em local apropriado.	SER.CG	M3	5,00		
14515	Transporte, carga e descarga manual de materiais					
14515.8.1	CARGA manual de entulho					
14515.8.1.1	CARGA manual de entulho em caminhão basculante	SER.CG	M3	5,00		
16	Sistemas Elétricos e de Comunicação					
16120	Cabos e condutores					
16120.8.1	CABO ISOLADO em PVC					
16120.8.1.37	CABO ISOLADO em PVC seção 1,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	SER.CG	M	456,00		

16120.8.1.38	CABO ISOLADO em PVC seção 2,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	SER.CG	M	76,00		
16120.8.1.39	CABO ISOLADO em PVC seção 4 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	SER.CG	M	3.377,00		
16131	Eletrodutos de aço carbono e conexões					
16131.8.3	ELETRODUTO de aço carbono					
16131.8.3.29	ELETRODUTO de aço carbono com costura galvanizado eletrolítico, Ø 20 mm (3/4")	SER.CG	M	11,00		
16131.8.3.30	ELETRODUTO de aço carbono com costura galvanizado eletrolítico, Ø 25 mm (1")	SER.CG	M	310,00		
16135	Eletrodutos de alumínio e conexões					
16135.8.1	CONDULETE em liga de alumínio fundido					
16135.8.1.11	CONDULETE em liga de alumínio fundido tipo "E" Ø 1"	SER.CG	UN	38,00		
16135.8.1.38	CONDULETE em liga de alumínio fundido tipo "LL" Ø 1"	SER.CG	UN	4,00		
16143.8.5.21U	TAMPA p/ condutele em liga de alumínio fundido - Ø 1"	SER.CG	UN	42,00		
16141	Disjuntores					
16141.8.2	DISJUNTOR MONOPOLAR termomagnético					
16141.8.2.6	DISJUNTOR MONOPOLAR termomagnético de 16 A em quadro de distribuição	SER.CG	UN	8,00		
16141.8.2.7	DISJUNTOR MONOPOLAR termomagnético de 20 A em quadro de distribuição	SER.CG	UN	8,00		
16143	Interruptores e tomadas					
16143.8.2	INTERRUPTOR					
16143.8.2.7	INTERRUPTOR , uma tecla dupla bipolar simples 10 A - 250 V	SER.CG	UN	38,00		
16143.8.2.70U	INTERRUPTOR ROTATIVO p/ ventilador de 170W / 127V	SER.CG	UN	65,00		
16143.8.6	TOMADA					
16143.8.6.10U	TOMADA NBR 14136, dois pólos mais terra 20 A - 127 V, com identificador de tensão	SER.CG	UN	42,00		
16143.8.8.10U	TOMADA tipo RJ45	SER.CG	UN	84,00		
16510	Luminárias para interiores					
16510.8.2	LUMINÁRIA FLUORESCENTE completa					
16510.8.2.90U	LUMINÁRIA FLUORESCENTE de 2 x 32 W / 220 V, difusor e aletas em alumínio, de sobrepor, com reator, lâmpadas, completa.	SER.CG	UN	241,00		
16801	Dutos e acessórios de alumínio aparente.					
16801.8.1	Dutos e acessórios em alumínio aparente.					

16801.8.2.12U	CANALETA TIPO DUPLO "D", sem tampa em alumínio para perfis 25 mm, acabamento em tinta epoxi.	SER.CG	M	725,00		
16801.8.2.17U	CURVA VERTICAL 90° para perfis duplo "D" 25 mm.	SER.CG	UN	76,00		
16801.8.2.18U	CURVA VERTICAL 45° para perfis duplo "D" 25 mm.	SER.CG	UN	38,00		
16801.8.24.31U	ADAPTADOR de eletrodutos em alumínio injetado 3 x 3/4" / 25, acabamento em tinta epoxi.	SER.CG	UN	55,00		
16801.8.27.9U	TAMPA TERMINAL ABS para perfis 25 mm.	SER.CG	UN	40,00		
16801.8.31.1U	CAIXA DE DERIVAÇÃO em alumínio para perfis 25 mm 115 x 115 x 60 mm - branco	SER.CG	UN	55,00		
16801.8.34.10U	PORTA EQUIPAMENTO com um furo central	SER.CG	UN	199,00		
16801.8.34.11U	PORTA EQUIPAMENTO com tampa cega	SER.CG	UN	9,00		
16801.8.34.150U	PORTA EQUIPAMENTO para 1 interruptor bipolar simples	SER.CG	UN	38,00		
16801.8.34.27U	PORTA EQUIPAMENTO para 2 tomadas 2P+T, padrão NBR	SER.CG	UN	21,00		
16801.8.34.28U	PORTA EQUIPAMENTO para 4 tomadas RJ-45	SER.CG	UN	21,00		
16801.8.34.32U	PORTA EQUIPAMENTO para comando do ventilador, interruptor rotativo.	SER.CG	UN	65,00		
16801.8.6.14U	PERFIL TAMPA em alumínio para perfis 25/45 mm, acabamento em tinta epoxi.	SER.CG	M	725,00		
TOTAL GERAL :						

- (1) Valores indicados pela Administração e verificados pela licitante. Divergências informadas à Administração.
 (2) Valores ofertados pela licitante

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CPF nº		RG nº
DATA:	ASSINATURA:	

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

F – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(documento a ser apresentado fora dos envelopes para participar das sessões de abertura)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Referência: Tomada de Preços nº 01/2013 (indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa
(com firma reconhecida)

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes.
Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.

G – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
PROCESSO Nº 2013.1.25.48.2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obs.: O modelo abaixo serve de mero exemplo de documento que a licitante deverá produzir para atendimento à exigência do edital. Caberá à licitante fazer as adaptações devidas, criando o número de linhas e de colunas que for necessário, ressaltando que a periodicidade de medição será mensal.

Lote 1 – Item 1 (Reforma da Ala III)

CÓD	DESCRIÇÃO	TOTAL	MÊS 01 (30 dias)	
			VALOR (R\$)	%
01				100,00 %
02				100,00 %
09				100,00 %
14				100,00 %
16				100,00 %
				100,00 %
				100,00 %

Lote 1 – Item 2 (Reforma das Alas I e II)

CÓD	DESCRIÇÃO	TOTAL	MÊS 01 (30 dias)		MÊS 02 (até 60 dias)	
			VALOR	%	VALOR	%
01				40,00 %		60,00%
02				40,00 %		60,00%
09				40,00 %		60,00%
14				100,00 %		-----
16				55,00 %		45,00%
				48,17 %		51,83%
				48,17 %		100,00%

Obs.: As obras serão executados em 90 dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços, sendo 30 (trinta) dias corridos para a execução da reforma da Ala III (item 1 do Edital) e até 60 (sessenta) dias corridos para a execução da reforma das Alas I e II (item 2 do Edital), durante os meses de dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014.

A data de Início e Término do serviço (dentro do prazo acima) será determinada na Ordem de Início da obra.

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CPF nº		RG nº
DATA:	ASSINATURA:	

H – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(documento a ser apresentado fora dos envelopes para participar das sessões de abertura)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____ (nome da licitante), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do responsável

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-